



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 467/09
de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos Bancários oferecerem aos seus usuários ou clientes em suas agências de atendimento ao público, assentos e bebedouros.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - os estabelecimentos Bancários, no âmbito do Município de Simão Dias, oferecerão aos seus usuários ou clientes, em suas agências de atendimento, durante o expediente externo, no mínimo 15 assentos com encosto para a espera no atendimento do caixa e bebedouro com água potável acessível também às crianças.

Art. 2º - Os assentos devem ser ocupados preferencialmente por idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Os bebedouros serão localizados em pontos de fácil acesso ao público.

Art. 4º - As agências já instaladas no Município terão o prazo de 60 dias, após a publicação desta, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento deste prazo implicará em suspensão de alvará de funcionamento até que se cumpram as determinações desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
em 09 de setembro de 2009.


DENISSON DÉDA DE AQUINO
Prefeito Municipal